

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1013746-10.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerente: Kethylin Cristina Camillo Sabino e outro

Requerido: Leonardo Sabino

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de pedido de expedição de alvará proposto por KCCS e KVCS, crianças representadas pela genitora TCMC em razão do falecimento do pai de ambas LS (certidão de óbito às fls. 08), para alienação do único de bem móvel deixado por ele, um veículo.
- 2 As requerentes comprovaram a legitimidade para propor a presente ação, pois são as herdeiras e estão de acordo com o pedido. A mãe que as representa renunciou seu direito em favor delas.
- 3 O valor estimado do **único bem móvel** é, conforme tabela FIPE juntada às fls. 11, é de baixa monta o que autoriza a expedição de alvará judicial em substituição à abertura de inventário.
- 4 O Ministério Público se manifestou em consonância com o pedido (fls. 16).
- 5 Sendo assim, ausentes quaisquer outras discussões e análises, **ACOLHO** o pedido, para autorizar os requerentes, por sua representante legal **TCMC**, alienar o automóvel de propriedade do falecido, GM/Zafira CD, ano fab/mod 2002/2003, chassi 9BGTT75B03C144853, placa CZI6249, podendo realizar todos os demais atos pertinentes a tal bem, respeitadas eventuais pendências administrativas.
- 6 Intime-se a Fazenda Pública desta sentença para fins de eventual lançamento de ofício de tributo.
- 7 Expeça-se o devido alvará em nome de TCMC, conforme solicitado às fls. 01/02, com prazo de 180 dias.
- 8 Ausentes o interesses recursal, fica desde logo certificado o trânsito em julgado, sendo desnecessária a expedição da respectiva certidão.
- 9 Ciência ao Ministério Público.
- 10 Após cumprida a determinação, arquive-se.
- 11 P.I.C.

São Carlos, 06 de março de 2017.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA